

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 096/2020

Pelo presente instrumento particular, o município de São João do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, nº 08, Centro de São João do Paraíso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Monica Cristine Mendes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 965.904.596-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA, localizado na rua Tiradentes, nº 84 “A” no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 09.307.518/0001-47, neste ato representado por **Manoel Barbosa Gomes**, inscrito no CPF sob nº 001.048.016-11 e cédula de identidade MG 7532974 SSP MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato do saldo da Ata de Registro de Preços nº 026/2019, celebrada em decorrência do Processo Licitatório nº. 061/2019, Pregão Presencial nº. 040/2019, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato os serviços de reforma e manutenção dos prédios públicos e obras públicas, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento, Serviços Urbanos e Rurais, conforme quadro abaixo:

LOTE 1			SERVIÇOS DIVERSOS	VALOR R\$	
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	m ²	300	Remoção de alambrado	5,66	1698,00
02	m ²	300	Instalação de alambrado para quadras, com tela de arame galvanizado Fio 10 # 2" fixada em quadros de tubos aço galvanizado d = 3", Com esticador d = 2", h = 4,0 m.	78,40	23520,00
03	m	500	Execução de muro em alvenaria de blocos cerâmicos h=2,20m e=10cm, inclusive travamento com colunas de concreto armado a cada 3m lineares.	18,50	9250,00
04	m	500	Execução de muro em alvenaria de blocos cerâmicos h=2,20m e=15cm, inclusive travamento com colunas de treliça a cada 3m lineares.	17,39	8695,00
05	m	500	Execução de viga baldrame com blocos de concreto tipo canaleta “U”, armado com treliça e preenchido de concreto.	21,56	10780,00
06	m ²	200	Execução de muro de arrimo em bloco de concreto e=15cm	34,84	6968,00
07		100	Execução de muro de arrimo em concreto armado.	39,44	3944,00
08	m ³	50	Execução de pilar retangular em concreto armado. Inclusive forma, desforma e escoramento.	152,88	7644,00
09	m ³	50	Execução de viga retangular em concreto armado, inclusive forma, desforma e escoramento.	151,90	7595,00
10	m ²	100	Execução de laje em concreto armado, inclusive forma, desforma e escoramento.	29,89	2989,00
11	kg	1000	Armação de ferragem para estrutura de concreto armado, bitola até 12,5mm.	3,36	3360,00
12	m ²	200	Execução de alvenaria em bloco de concreto e=10cm	13,72	2744,00
13	m ²	200	Execução de alvenaria em bloco de concreto e=15cm	13,96	2792,00
14	m ²	500	Execução de alvenaria em tijolo cerâmico furado e=10cm	11,89	5945,00

15	m ²	300	Execução de alvenaria em tijolo cerâmico furado e=15cm	12,00	3600,00
16	m ²	200	Execução de alvenaria em tijolo maciço	16,41	3282,00
17	m ²	100	Instalação de parede divisória em MDF	11,15	1115,00
18	m ²	600	Execução de telhamento ou retelhamento com telha cerâmica tipo colonial, inclusive cumeeira.	24,23	14538,00
19	m ²	600	Execução de telhamento ou retelhamento com telha fibrocimento, inclusive cumeeira.	9,61	5766,00
20	m ²	600	Execução de engradamento de madeira para telhado em telha tipo colonial.	35,04	21024,00
21	m ²	600	Execução de engradamento de madeira para telhado em telha fibrocimento.	22,67	13602,00
22	m	299,94	Instalação de calha em chapa galvanizada até 60cm, inclusive corte e dobra.	16,79	5035,99
23	m	200	Instalação de manta asfáltica até 30cm de largura	12,84	2568,00
24	m ²	600	Execução de forro de PVC inclusive engradamento de madeira.	15,63	9378,00
25	m ²	300	Execução de forro de Gesso.	15,94	4782,00
26	Unid.	100	Instalação de ponto de tomada embutida na parede.	49,62	4962,00
27	Unid.	143	Instalação de ponto de iluminação completo, inclusive fiação e interruptor.	58,19	8321,17
28	m	200	Instalação de eletroduto corrugado em parede, diâmetro até 1"	4,95	990,00
29	m	100	Instalação de eletroduto de PVC em laje, piso ou parede, diâmetro até 1".	4,95	495,00
30	Unid.	20	Instalação de Quadro de disjuntores até 12 disjuntores.	29,82	596,40
31	Unid.	10	Instalação de chuveiro elétrico.	26,96	269,60
32	Unid.	10	Instalação de Padrão de entrada, inclusive aterramento.	241,45	2414,50
33	Unid.	20	Instalação de vaso sanitário com caixa acoplada	65,41	1308,20
34	Unid.	20	Instalação de vaso sanitário simples, inclusive válvula de descarga.	64,68	1293,60
35	Unid.	6	Instalação de vaso sanitário simples, inclusive caixa de descarga.	62,47	374,82
36	Unid.	50	Instalação de lavatório completo, inclusive torneira, válvula e sifão.	63,94	3197,00
37	m	200	Execução de tubulação de água fria, diâmetro até 32mm, inclusive conexões.	3,67	734,00
38	m	200	Execução de Tubulação de água fria, diâmetro superior a 32mm, inclusive conexões.	3,70	740,00
39	m	100	Execução de tubulação de esgoto, diâmetro até 100mm, inclusive conexões.	4,00	400,00
40	m	100	Execução de tubulação de esgoto, diâmetro superior a 100mm, inclusive conexões.	4,00	400,00
41	Unid.	10	Instalação de caixa d'água completa, inclusive boia e conexões.	71,05	710,50
42	Unid.	5	Instalação de cavalete de medição.	68,35	341,75
43	m ²	1500	Execução de contrapiso desempenado em concreto simples e=5cm	15,27	22905,00
44	m ²	500	Execução de piso polido, inclusive fornecimento de maquinário.	25,97	12985,00

45	m ²	100	Execução de rampa de acessibilidade em concreto simples.	21,51	2151,00
46	m ²	500	Execução de contrapiso desempenado em argamassa e=2,5cm	13,92	6960,00
47	m ²	2000	Assentamento de piso cerâmico em contrapiso desempenado, com argamassa pré fabricada, inclusive rejuntamento.	22,29	44580,00
48	m ²	300	Assentamento de revestimento cerâmico em parede, com argamassa pré fabricada, inclusive rejuntamento.	21,56	6468,00
49	m	1000	Assentamento de rodapé cerâmico com argamassa pré fabricada, inclusive rejuntamento.	8,46	8460,00
50	m ²	1000	Remoção de piso cerâmico.	9,80	9800,00
51	m ²	499,999	Execução de chapisco a colher com massa de cimento e areia, traço 1:3	5,12	2559,99
52	m ²	500	Execução de emboço com argamassa de areia fina, traço 1:4	11,89	5945,00
53	m ²	500	Execução de reboco com argamassa de areia fina, traço 1:5	11,89	5945,00
54	m ²	200	Execução de reboco em gesso.	9,26	1852,00
55	m ²	500	Remoção de reboco.	4,56	2280,00
56	Unid.	50	Assentamento de porta completa em esquadria de madeira até 90x210cm de vão.	158,15	7907,50
57	Unid.	50	Assentamento de janela basculante de ferro.	108,42	5421,00
58	Unid.	20	Remoção e reassentamento de porta de madeira, vão até 90x210cm	118,71	2374,20
59	Unid.	20	Remoção de janela	52,07	1041,40
60	unid.	02	Assentamento de portão metálico completo com vão até 100x210cm.	148,35	296,70
61	Unid.	10	Assentamento de portão metálico completo com vão superior a 100x210cm até 350x220cm.	227,98	2279,80
62	m ²	200	Impermeabilização com manta asfáltica	13,60	2720,00
63	m ²	200	Impermeabilização com pintura com emboço asfáltica	4,29	858,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					365953,13
LOTE 2		PINTURA		VALOR R\$	
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	m ²	5000	Execução de pintura látex PVA, 02 demãos, exclusive massa corrida	3,79	18.950,00
02	m ²	1999,998	Execução de pintura esmalte sintético em parede, 02 demãos.	5,99	11.979,99
03	m ²	2000	Execução de pintura esmalte sintético em esquadria metálica, 02 demãos	8,42	16.840,00
04	m ²	500	Execução de pintura esmalte sintético em esquadria de madeira, 02 demãos.	6,93	3.465,00
05	m ²	500	Execução de pintura em verniz brilhante, 02 demãos.	4,98	2.490,00
06	m ²	500	Execução de pintura em piso com tinta de piso.	4,10	2.050,00
07	m ²	500	Execução de pintura em telhado com tinta para telha.	5,47	2.735,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					58.510,00
VALOR TOTAL					58509,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 424.463,12 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e doze centavos)

2.2. – O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.6. O preço referido inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. - São obrigações das partes:

4.1.1 – DO CONTRATANTE:

- I. Prestar ao Contratado todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal requisitante, o cumprimento do objeto deste Contrato.
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- IV. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.
- V. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.2 – DA CONTRATADA:

- I. Responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- II. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas deste contrato;
 - b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços;
 - c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
 - d) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;

e) Cumprir fielmente o estabelecido nas condições deste contrato, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços,

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02010010.2060500962.114 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRAS LIVRES - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000036
02020030.0412200202.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000110
02030020.0412200212.111 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA TECNICA DE RECURSOS HUMANOS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000142
02030030.0412200212.008 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA COORDENADORIA TECNICA DE LICITACOES - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000152
02030080.0412200211.021 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL - 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000176
02030080.0412200212.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000185
02030080.0418101772.025 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000224
02040010.1236101881.209 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000261
02040010.1236101881.209 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO Fiscal 0000261
02040010.1236101881.439 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES COM RECURSOS DE CONVÊNIOS E OUTRAS T - 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 146 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE Fiscal 0000263
02040010.1236101882.215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000282
02040010.1236101882.215 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA EDUCAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO Fiscal 0000282 -
02040020.1236501862.214 - MANUTENÇÃO DA COORD.TÉC.CENTRO.ED.INFANTIL -33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000332
02040020.1236501862.214 - MANUTENÇÃO DA COORD.TÉC.CENTRO.ED. - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO Fiscal 0000332
02040040.1236501902.217 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ-ESCOLAR - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 101 - 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000351
02040080.1236100212.218 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA- 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO Fiscal 0000445
02050010.1012200212.517 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 159 - Transferência de Recursos do SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000472
02050010.1030105771.316 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P SAÚDE - INVEST. REDE SERV. SAÚDE - 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE Fiscal 0000491
02050010.1030105782.315 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMÁRIAS - ATENÇÃO BÁSICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE Fiscal 0000506
02050010.1030205812.344 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE Fiscal 0000592
02050010.1030305792.330 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE Fiscal 0000628
02060010.1545100212.237 - MANUT DOS SERV DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO, SERV URBANOS E RURAIS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000672
02060010.1545100212.238 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS URBANOS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000675

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 03/07/2021, contado da data de sua assinatura.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa de:

8.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato, quando for o caso;

8.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução será INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São João do Paraíso/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João do Paraíso/MG, 03 de julho de 2020

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TERRAPLANAGEM GOMES E SOUSA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____